



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

PORTARIA Nº 018/2013

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º). Nomear servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão que nos termos do Edital nº 04/2013, processo licitatório – Pregão Presencial nº 04/2013, que no dia 25 de fevereiro de 2013, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 17h, no Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, procederá a avaliação dos veículos que participarão do Certame Licitatório para Transporte Escolar.

- 1 – Terezinha Aparecida de Oliveira, matrícula funcional 224-0, presidente;
- 2 – Lindomar Pereira dos Santos, matrícula funcional 504-5, secretário;
- 3 – Telmo Bernart, matrícula funcional 1085-5, membro;
- 4 – Dilmar Neiss da Costa, matrícula funcional 967-9, membro;
- 5 – Sebastião A. de T. Pacheco, matrícula funcional 206-2/1, membro.

Parágrafo Único – A Comissão deverá observar o contido no item 8.2.4 do Edital, mencionado no caput deste artigo, conforme segue: a) Cópia dos documentos do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de contrato de locação devidamente registrado em cartório, como forma hábil de comprovação da posse do veículo;

b) Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) devidamente quitado (original ou cópia autenticada); c) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função; d) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 (Código de Transito Brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os artigos 135 e 136 (Código de Transito Brasileiro); e) O veículo deve ter equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive a apresentação, com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; g) Identificar a placa do veículo a ser usado na linha cotada, sob pena de desclassificação no item; art.30, § 6º Lei Federal nº 8.666/93; g.1) O veículo escolar deverá apresentar todos os equipamentos obrigatórios previstos em legislação, bem como estar em condições mecânicas que apresente perfeita segurança aos passageiros/alunos.

Art. 2º). Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a municipalidade de Catanduvas/PR, porem sem ônus ao erário.

Art. 3º). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 22 de fevereiro de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal